

REGULAMENTO DO COLÉGIO EPISCOPAL - 2015

O Governo Episcopal e a Rede de Educação

Art. 1º - O Colégio Episcopal estabelece o seguinte processual na definição de pessoas para ocuparem cargos nas Instituições Metodistas de Educação, cujos nomes devam ser nomeados por esse órgão (Art. 117; Art. 119 itens IV e V; Art. 152, itens IV e V):

I - Escolha de Diretor Geral e Reitor de uma IME

- a) O Conselho Diretor estabelece a lista tríplice, ouvido o Consad e o encaminha ao Colégio Episcopal;
- b) Os nomes são encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de curriculum vitae relacionado ao cargo em pauta;
- c) O Colégio Episcopal, por meio da Mesa e sua assessoria, entrevista os/as candidatos/as;
- d) Se necessário, a Presidência do Colégio Episcopal reúne-se com o Presidente do Conselho Diretor para esclarecimentos;
- e) Se o Colégio Episcopal não der parecer favorável a algum dos 3 nomes indicados, o assunto volta ao Conselho Diretor para encaminhamento de nova lista tríplice, seguindo o processual acima estabelecido;
- f) O Colégio Episcopal dá seu parecer à Assembleia Geral sobre os/as três candidatos/as
- g) A Assembleia Geral elege o Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor/a da IME, encaminhando o nome da pessoa eleita para o Colégio Episcopal, para que este o/a nomeie. (Cânones 2012, Art.153 itens IV e V)
- h) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data de posse do/a Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor/a e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos.
- i) O/A Presidente do Colégio Episcopal nomeia e o Presidente do Conselho Diretor dá posse ao Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor /a.
- j) No caso do Conselho Diretor decidir que o/a Diretor/a Geral acumule a Reitoria e/ou Direção de outras unidades mantidas, ouvido o Consad, encaminha esta sua decisão ao Colégio Episcopal e Assembleia Geral para sua homologação.
- k) Estes cargos devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo o que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.

II. Diretor Superintendente do Cogeime

- a) O Consad estabelece a lista tríplice e a encaminha ao Colégio Episcopal para que este dê seu parecer;
- b) Os nomes são encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de curriculum vitae relacionado ao cargo em pauta;
- c) O Colégio Episcopal, por meio da Mesa e sua assessoria, entrevista os/as candidatos/as;
- d) Se necessário, a Presidência do Colégio Episcopal se reúne com o Presidente do Consad para esclarecimentos;
- e) Se o Colégio Episcopal não der parecer favorável a alguns dos 3 nomes indicados, o assunto volta ao Consad e ao Conselho Diretor para encaminhamento de lista tríplice, seguindo o processual acima estabelecido;
- f) O Colégio Episcopal dá seu parecer sobre os/as candidatos/as e os encaminha para que a Assembleia Geral eleja e providencie os registros da pessoa eleita;
- g) Se a Assembleia Geral não eleger nenhum dos nomes, informa ao Conselho Diretor para que este reinicie o processo de indicação dos três nomes;
- h) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data da posse e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos. No ato a pessoa eleita é nomeada pelo Colégio Episcopal e empossada pelo Presidente do Conselho Diretor.
- i) Este cargo deve ser ocupado incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo o que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.

Art. 2º - O Colégio Episcopal estabelece o seguinte processual na definição de pessoas para ocuparem cargos nas Instituições Metodistas de Educação, cujos nomes devam ser por ele homologados:

- I. Vice-Diretor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitores de uma Instituição:
 - a) O Diretor Geral eleito escolhe o Vice-Diretor/a e/ou Vice-Reitor/a e/ou Pró-Reitores e encaminha os nomes ao Conselho Diretor;
 - b) No processo de escolha do Vice e Pró-Reitores o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o Bispo da Instituição. Havendo aprovação do/a bispo/a, o nome será encaminhado para homologação;
 - c) O Conselho Diretor homologa ou não o nome do indicado. Não homologando, o/a Diretor/a fará nova indicação;
 - d) O nome escolhido pelo Conselho Diretor é encaminhado à Assembleia Geral e Colégio Episcopal para eleição e nomeação respectivamente.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- e) Se a Assembleia Geral não eleger o/a indicado, informa ao Diretor Geral para que este reinicie o processo de indicação;
- f) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data de posse, e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos.
- g) Este cargo deve ser ocupado incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo ao que prescreve os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.

II. Dirigente de Colégio que seja parte de uma IME vinculada à Administração Geral:

- a) O/a Diretor/a Geral escolhe o/a dirigente (Diretor? Coordenador?... (Conforme estatuto da IME) e encaminha seu nome ao Conselho Diretor;
- b) No processo de escolha do/da dirigente o Presidente do Conselho Diretor dialoga com Bispo da Instituição. Havendo aprovação do nome, é encaminhado para homologação do Conselho Diretor;
- c) O Conselho Diretor homologa ou não o nome do/a indicado/a. Não homologando, o/a Diretor/a Geral fará nova indicação;
- d) O nome escolhido pelo Conselho Diretor é encaminhado à Assembleia Geral e Colégio Episcopal para eleição e nomeação respectivamente.
- e) O Presidente da Assembleia Geral marca a data de posse, e o/a Diretor Geral prepara o ato em todos os seus aspectos.

Art. 3º - Para ocupar os cargos mencionados nos artigos 1º e 2º a pessoa têm que ser membro da Igreja Metodista há no mínimo 5 anos, cumprindo os deveres conforme o Art. 10 dos Cânones da Igreja Metodista – 2012-2016, devidamente comprovado por certidão do/a pastor/a local, preferencialmente atendendo também ao que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.

Art. 4º - Para cargos nas instituições metodistas definidos pelo Concílio Geral como preferencialmente ocupados por metodistas membros há no mínimo 5 anos, cumprindo os deveres conforme o Art. 10 dos Cânones da Igreja Metodista – 2012-2016, o Colégio Episcopal estabelece as seguintes diretrizes:

- I. O Diretor Geral escolhe os ocupantes destes cargos e encaminha seus nomes ao Conselho Diretor, apresentando seu perfil técnico e seu compromisso confessional e com a Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, para homologação por este, seguindo a orientação do Art. 2º, item 2 deste Regulamento;
- II. Quando o nome não atender ao requisito de “preferencialmente metodista”, deve constar a justificativa;

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- III. O Conselho Diretor acolhe os indicados ou os devolve ao Diretor/a Geral para que faça nova indicação;
- IV. O nome acolhido pelo Conselho Diretor é informado ao/a Bispo/a da Instituição e Coordenação da Pastoral Escolar e Universitária, acompanhados do perfil acima mencionado.

Parágrafo único - Estão dentro destes critérios os coordenadores de cursos, coordenadores de campus, diretores de faculdades ou centros, e funções afins.

Art. 5º - O processo de demissão, destituição ou substituição de pessoas cujos cargos foram escolhidos ou homologados pelo Colégio Episcopal tem o seguinte processual:

- I. Cargos nomeados pelo Colégio Episcopal:
- O processo é estabelecido pelo/a Diretor/a Geral;
 - O/a Diretor/a Geral trata o assunto com o/a Presidente do Conselho Diretor;
 - No momento do estabelecimento do processo, o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o/a Bispo/a da Instituição, dando-lhe ciência da intenção e dos motivos que estão levando a tal procedimento;
 - Caso o Conselho Diretor tome a decisão, o/a Bispo/a da Instituição será a primeira pessoa informada verbalmente e por escrito;
 - Após este ato o Conselho Diretor dá ciência à pessoa demitida, à Assembleia Geral e ao Colégio Episcopal.
- II. Cargos homologados pelo Colégio Episcopal:
- O processo é estabelecido pelo/a Diretor/a Geral e homologado pelo Conselho Diretor.
 - No momento do estabelecimento do processo, o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o/a Bispo/a da Instituição, dando-lhe ciência da intenção e dos motivos que estão levando a tal procedimento.
 - Após este ato o Conselho Diretor homologa ou não a decisão.
 - Caso aprovada a decisão, o/a Diretor/a Geral comunica à pessoa sua demissão, informando de imediato ao Colégio Episcopal e à Assembleia Geral.
 - Ato contínuo, comunica a decisão ao Bispo da Instituição.

Art. 6º - Para cumprir seu ministério junto às IME, no uso de sua prerrogativa como governo da Igreja, o Colégio Episcopal estabelece os seguintes procedimentos no que diz respeito a documentos:

- I. A Assembleia Geral, após aprovação do balanço da IME, encaminha cópia do mesmo ao Colégio Episcopal.
- II. A Assembleia Geral de cada IME encaminha cópia do Relatório da mesma, anualmente, ao Colégio Episcopal.
- III. O Cogeime encaminha ao Presidente do Colégio Episcopal e Cogeam o relatório de auditoria interna e externa de cada IME e do Cogeime.

Art. 7º - Fica estabelecido para nomeação de Coordenador/a de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. O processo de nomeação do/a coordenador/a segue o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias;
- II. O processo de nomeação acontece regularmente em cada exercício eclesiástico regional, mas pode ser desencadeado pelo/a Bispo/a em qualquer momento que julgar oportuno e conveniente;
- III. O/A Bispo/a da instituição é responsável pelo processo de avaliação da Pastoral e de seu/sua coordenador/a.
- IV. A avaliação da Pastoral é sempre considerada no processo de nomeação de um/a coordenador/a.

Art. 8º - Fica estabelecido para nomeação e/ou designação de Agente de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. O processo de nomeação ou designação de agente de pastoral segue o que está no Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
- II. O processo de nomeação de clérigos para a Pastoral acontece regularmente em cada exercício eclesiástico regional, mas pode ser desencadeado pelo/a Bispo/a quando achar oportuno e conveniente.
- III. O processo de designação de leigo/a como agente de pastoral acontece quando o/a Bispo/a em diálogo com o/a Coordenador da Pastoral e a Direção Geral da Instituição, entende ser oportuno ou conveniente.
- IV. A avaliação da Pastoral é sempre considerada em qualquer processo de nomeação/ designação, transferência/demissão de um/a agente.

Art. 9º - Fica estabelecido para transferência ou demissão de Coordenador/a de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. É presidido pelo/a bispo/a da Instituição;
- II. É considerado o processo de avaliação da Pastoral, da Instituição e da Rede;
- III. É desencadeado a cada biênio ou quando o/a bispo tiver motivo para estabelecê-lo;

IV. É decidido pelo Colégio Episcopal.

Art. 10 - Fica estabelecido para transferência ou demissão de Agente de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. É presidido pelo/a coordenador/a da Pastoral Escolar e Universitária da Instituição;
- II. É considerado o processo de avaliação da Pastoral, da Instituição e da Rede;
- III. É desencadeado a cada biênio ou quando o/a coordenador/a tiver motivo para estabelecê-lo;
- IV. O/A coordenador/a estabelece este processo em diálogo com o/a Bispo/a da Instituição e Diretor/a Geral da Instituição;
- V. É decidido pelo/a bispo/a da Instituição e homologado pelo Colégio Episcopal.

Art. 11 – Para acompanhamento da Instituição, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos episcopais:

Anualmente o/a bispo/a recebe o Plano de Ação da Pastoral e o encaminha para aprovação do Colégio Episcopal.

- I. O Plano de Ação da Pastoral aprovado pelo Colégio Episcopal é encaminhado por este à direção da Instituição, para sua integração ao Plano de Ação da mesma.
- II. O/A bispo/a, quando achar necessário ou conveniente, se reúne:
 - a) com a Equipe de Pastoral (Coordenador/a e Agentes) para avaliar seu desempenho e estabelecer diretrizes para o planejamento;
 - b) com o Conselho Diretor da Instituição, em data agendada com o/a seu/sua Presidente, para colocar-lhe suas orientações e preocupações, bem como o ouvir;
 - c) com a Direção Geral da Instituição (Diretor/a Geral, vices e outros componentes) para colocar-lhe suas orientações e preocupações, bem como para ouvir;
 - d) com o/a Diretor Geral e Coordenador/a da Pastoral para uma pauta a ser construída juntamente com os mesmos.

Art. 12 – O Colégio Episcopal e o/a Bispo/a de cada Instituição acompanham o processo de expansão da Rede Metodista de Educação através das seguintes diretrizes:

- I. O Plano de Expansão da Rede Metodista de Educação, que é aprovado pela Assembleia Geral do Cogeime, ouvido o Consad, é construído em diálogo

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

com o Presidente do Colégio Episcopal, e deve receber o parecer do Colégio Episcopal antes de entrar em execução.

- II. O Plano de Expansão de cada IME deve ser construído em diálogo com o/a bispo/a da Instituição, a partir do Plano de Expansão da Rede.

Art. 13 – O Colégio Episcopal é composto de bispos e bispa ativos/a (Art. 118 dos Cânones 2012-2016).

Art. 14 – O Colégio Episcopal, ao ter de nomear ou homologar cargos em Instituições Educacionais em data diferente da de sua reunião, considerando avaliação a ser feita em reunião da Mesa, pode tomar decisão, colhendo os votos dos demais membros por via digital. Se 2/3 (semelhante ao Art., 240, §3º dos Cânones 2012-2016) ou mais votarem favoravelmente, o nome estará homologado ou apto a ser nomeado.

Art. 15 – A Mesa do Colégio Episcopal, no exercício do governo da Igreja, no interregno de reuniões do mesmo, diante de assunto urgente e relevante pode consultar os demais por via digital. Na medida em que tal assunto receba parecer favorável de 2/3 (semelhante ao Art., 240, §3º dos Cânones 2012-2016) ou mais dos votos, o mesmo estará aprovado.

Aprovado pelo Colégio Episcopal em sua reunião de 14 de dezembro de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro 2015.

Revmo. Adonias Pereira do Lago

Bispo Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa Ferreira de Freitas

Secretária do Colégio Episcopal



Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632